

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Parecer

Proposta de Resolução n.º 20 /XV/

Autor: Deputada Edite Estrela

Aprova, para ratificação, a Convenção n.º 190 sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho, adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, na sua 108.^a sessão, realizada em Genebra, a 21 de junho de 2019

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES E PARECER

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota Introdutória

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República, o Governo tomou a iniciativa de apresentar, a 03 de outubro de 2023, a Proposta de Resolução n.º 20/XV/2.^a, que «*Aprova, para ratificação, a Convenção n.º 190 sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho, adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, na sua 108.^a sessão, realizada em Genebra, a 21 de junho de 2019*».

Por despacho de sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República, de 04 de outubro de 2023, a iniciativa em apreço foi admitida e baixou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, tendo sido designada como relatora a deputada autora deste parecer, em reunião ordinária da mesma Comissão.

A presente iniciativa parece cumprir todos os requisitos formais de admissibilidade previstos quer na Constituição da República Portuguesa, quer no Regimento da Assembleia da República.

2. Âmbito e objetivos da iniciativa

A Proposta de Resolução em análise tem por finalidade aprovar, para ratificação, a Convenção n.º 190 sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho, adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho (OIM), na sua 108.º sessão, que se realizou em Genebra, a 21 de junho de 2019.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

A Convenção em referência preconiza a adoção de medidas para reforçar os esforços de prevenção e proteção das vítimas de assédio no trabalho, contribuindo para um mundo do trabalho livre de violência e assédio e salientado a importância de uma cultura do trabalho assente no respeito mútuo e na dignidade humana.

Tem por base o reconhecimento de que a violência e o assédio no mundo do trabalho podem constituir uma violação dos direitos humanos ou um abuso desses direitos, considerando que são inaceitáveis e incompatíveis com o trabalho digno e constituem uma ameaça à igualdade de oportunidades.

Olhando o texto da Convenção a que se refere a Proposta de Resolução em análise, é reconhecido o direito de todas as pessoas a um mundo de trabalho livre de violência e assédio, incluindo a violência e o assédio com base no género.

É recordada ainda a responsabilidade dos Membros em promover um ambiente geral de tolerância zero no que diz respeito à violência e ao assédio. Para facilitar a prevenção de tais comportamentos e práticas, todos os intervenientes no mundo do trabalho devem abster-se de comportamentos que possam indiciar violência e assédio, devendo inclusive contribuir para a sua prevenção.

O texto destaca particularmente que a violência e o assédio com base no género afetam desproporcionalmente as mulheres e as raparigas, reconhecendo igualmente que uma abordagem inclusiva, integrada e que tenha em conta as considerações de género, que aborde as causas subjacentes e os fatores de risco, incluindo os estereótipos de género, a multiplicidade e a intersecção das formas de discriminação, e a desigualdade das relações de poder com base no género, é essencial para acabar com a violência e o assédio no mundo do trabalho.

O articulado deste instrumento internacional dispõe ainda que qualquer Membro deve adotar, de acordo com a legislação e as circunstâncias nacionais e em consulta com as organizações representativas de empregadores e de trabalhadores, uma abordagem inclusiva, integrada e que tenha em conta as

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

considerações de género, para prevenir e eliminar a violência e o assédio no mundo do trabalho. Esta abordagem deverá ter em conta a violência e o assédio que envolvam terceiros, se aplicável, e consiste, designadamente, em:

- a) proibir por lei a violência e o assédio;
- b) garantir que as políticas pertinentes abordem a violência e o assédio;
- c) adotar uma estratégia global para implementar medidas para prevenir e combater a violência e o assédio;
- d) estabelecer mecanismos de controlo da aplicação e de acompanhamento ou reforçar os mecanismos existentes;
- e) garantir o acesso das vítimas a meios de recurso e de reparação e a apoio;
- f) prever sanções;
- g) desenvolver ferramentas, orientações e atividades de educação e de formação, e sensibilizar, de forma acessível, consoante o caso;
- h) garantir a existência de meios eficazes de inspeção e de investigação para os casos de violência e de assédio, incluindo através da inspeção do trabalho ou de outros organismos competentes.

Por fim, referir que a Convenção se aplica a todos os setores, público ou privado, na economia formal ou informal, em zona urbana ou rural. No seu âmbito de aplicação, protege ainda os trabalhadores e as trabalhadoras e outras pessoas no mundo do trabalho, tal como definidos pela legislação e prática nacionais, assim como as pessoas que trabalham, qualquer que seja o seu estatuto contratual, as pessoas em formação, incluindo os/as estagiários/as e aprendizes, os trabalhadores despedidos, os voluntários, as pessoas à procura de emprego, os/as candidatos/as a emprego e os indivíduos que exercem a autoridade, as funções ou as responsabilidades de um empregador.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

Sendo a emissão de opinião de carácter facultativo, a deputada autora deste Parecer exime-se de manifestar a sua opinião nesta sede.

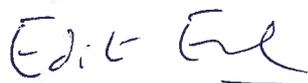
PARTE III – CONCLUSÕES E PARECER

- 1) O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 03 de outubro de 2023, a Proposta de Resolução n.º 20/XV/2.^a, que «*Aprova, para ratificação, a Convenção n.º 190 sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho, adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, na sua 108.ª sessão, realizada em Genebra, a 21 de junho de 2019*»;
- 2) A Proposta de Resolução em análise tem por finalidade a aprovação, para ratificação, da Convenção n.º 190 sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho, adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho (OIT), na sua 108.º sessão, que se realizou em Genebra, a 21 de junho de 2019.
- 3) Nestes termos, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de Parecer que a Proposta de Resolução n.º 20/XV/2.^a, acima identificada, reúne os requisitos legais e regimentais aplicáveis e está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Palácio de S. Bento, 24 de outubro de 2023.

O Deputada Relatora



(Edite Estrela)

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)

